



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2021
(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA E DE SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

(...)

II - Assessoramento intermediário:

- a) Assessorias de Gabinete;*
- b) Procuradorias Especializadas;*
- c) Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral do Município*
- d) Departamentos;*
- e) Coordenadorias.*
- (...)”*

Art. 2º O artigo 2º da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garça é constituída da seguinte forma:

1. GABINETE DO PREFEITO

- 1.1. Chefia de Gabinete*
 - 1.1.1. Assessoria de Gabinete*
 - 1.1.1.1. Setor de Telefonia e Recepção*
 - 1.1.1.2. Setor de Serviços Gerais*
 - 1.2. Departamento de Atos Oficiais e Documentos*
 - 1.2.1. Setor de Documentação*
 - 1.2.2. Setor de Protocolo*
 - 1.2.3. Setor de Atendimento*
 - 1.3. Departamento de Convênios*
 - 1.3.1. Setor de Documentação*
 - 1.3.2. Setor de Prestação de Contas*
 - 1.3.3. Setor de Apoio*
 - 1.4. Conselhos e Comissões*
 - 1.4.1. Coordenaria da Casa dos Conselhos Municipais*
 - 1.5. Fundo Social de Solidariedade*



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.6 Defesa Civil

1.6.1 Coordenadoria da Defesa Civil

1.6.2. Coordenadoria do Serviço Militar

2. PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2.1. Gabinete do Procurador-Geral do Município

2.1.1. Assessoria de Gabinete

2.2. Procuradoria de Assuntos Consultivos

2.3. Procuradoria de Assuntos Contenciosos

2.4. Procuradoria de Assuntos Fiscais

2.5. Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral do Município

2.5.1. Departamento de Expediente Administrativo

2.5.1.1. Coordenadoria de Apoio

2.5.2. Departamento Judicial

2.5.2.1. Coordenadoria de Apoio

2.5.3. Departamento de Dívida Ativa

2.5.3.1 Coordenadoria de Execução Fiscal

2.6. Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Município

(...)

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1. Gabinete do Secretário Municipal

7.1.1. Assessoria de Gabinete

7.2. Departamento de Atenção à Saúde

7.2.1 Coordenadoria de Atenção Básica

7.3. Departamento de Orçamento e Controle

7.4. Departamento de Vigilância em Saúde

7.4.1 Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica

7.4.2 Coordenadoria de Vigilância em Saúde

7.5. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle

7.5.1. Setor de Apoio Administrativo

7.6. Departamento de Transportes

7.6.1 Coordenadoria de Controle de Frota

7.6.1.1 Setor de Apoio Administrativo

7.7. Departamento de Almoxarifado

7.7.1. Setor de Apoio Administrativo

(...)

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

10.1. Gabinete do Secretário Municipal

10.1.1. Assessoria de Gabinete

10.2. Departamento de Políticas Sociais Básicas

10.2.1. Coordenadoria de Planejamento e Ação Social I

10.2.1.1. Setor de Apoio ao CRAS I – Centro de Referência de Assistência Social

10.2.1.2. Setor de Programas e Projetos



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.2.2. *Coordenadoria de Planejamento e Ação Social II*
- 10.2.2.1. *Setor de Apoio ao CRAS II – Centro de Referência de Assistência Social*
- 10.2.2.2. *Setor de Operacionalização do Programa Bolsa-Família*
- 10.2.2.3. *Setor de Proteção Social aos Portadores de Deficiência*
- 10.3. *Departamento de Políticas Sociais Especiais*
- 10.3.1 *Coordenadoria do Núcleo de Apoio ao Migrante*
- 10.3.1.1. *Setor de Atendimento aos Migrantes*
- 10.4. *Departamento de Administração e Controle*
- 10.4.1. *Coordenadoria de Documentação*
- 10.4.2. *Setor de Distribuição e Controle*
- 10.5. *Departamento de Serviços, Programas e Projetos*

(...)

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- 12.1. *Gabinete do Secretário Municipal*
- 12.1.1. *Assessoria de Gabinete*
- 12.1.1.1. *Setor de Requisição e Atendimento*
- 12.2. *Departamento de Meio Ambiente e Gestão Agropecuária*
- 12.2.1. *Coordenadoria de Meio Ambiente*
- 12.2.1.1. *Setor de Poda e Erradicação*
- 12.2.1.2. *Setor de Viveiros e Plantios*
- 12.2.1.3. *Setor de Áreas Verdes*
- 12.2.1.4. *Setor de Apoio ao Pequeno Produtor Rural e à Agricultura Familiar*
- 12.2.2. *Coordenadoria de Educação Ambiental e Conservação de Nascentes*
- 12.2.2.1. *Setor de Manutenção do Zoológico*
- 12.2.2.2. *Setor de Trato de Animais*
- 12.2.2.3. *Setor de Preparo de Alimentos*
- 12.2.2.4. *Setor de Apoio*

(...)

16. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

- 16.1. *Gabinete do Secretário Municipal*
- 16.1.1. *Assessoria de Gabinete*
- 16.2. *Departamento de Zeladoria Municipal*
- 16.2.1. *Coordenadoria de Praças e Jardins*
- 16.2.1.1. *Setor de Apoio as Praças*
- 16.2.1.2. *Setor de Apoio à Jardinagem*
- 16.2.1.3. *Setor de Coleta de Galhos*
- 16.2.1.4. *Setor de Limpeza*
- 16.2.1.5. *Setor de Área Verde*
- 16.2.1.6. *Setor de Apoio à Serviços*
- 16.2.1.7. *Setor de Roçagem I*
- 16.2.1.8. *Setor de Roçagem II*
- 16.2.2. *Coordenadoria do Cemitério Municipal*
- 16.2.3. *Coordenadoria de Varrição Pública*



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

- 16.2.3.1. Setor de Varrição I
- 16.2.3.2. Setor de Varrição II
- 16.2.4. Coordenadoria do Terminal Rodoviário
- 16.3. Departamento de Conservação das Estradas Rurais
 - 16.3.1. Coordenadoria de Apoio ao Transporte, Veículos e Equipamentos
 - 16.3.1.1. Setor de Conservação de Estradas
 - 16.3.1.2. Setor de Manutenção de Caixas Dissipadoras
 - 16.3.1.3. Setor de Roçagem
 - 16.3.1.4. Setor de Apoio aos Serviços
 - 16.3.1.5. Setor de Apoio a Pontes Rurais
 - 16.3.1.6. Setor de Apoio no Aterro
- 16.4. Departamento de Manutenção e Gestão de Frota Municipal
 - 16.4.2. Coordenadoria de Funilaria
 - 16.4.2.1. Setor de Apoio
 - 16.4.3.2. Setor de Conservação de Veículos
 - 16.4.3.3. Setor de Vistoria de Veículos
 - 16.4.3.4. Setor de Almoxarifado
 - 16.4.4. Coordenadoria de Serviços Complementares
 - 16.4.4.1. Setor de Apoio a Serviços Complementares
- 16.5. Departamento de Gestão dos Serviços Públicos
 - 16.5.1. Setor de Apoio e Abastecimento
 - 16.5.2. Setor de Manutenção do Pátio

17. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- 17.1 Gabinete do Secretário Municipal
 - 17.1.1 Assessor de Gabinete
- 17.2 Coordenadoria de Gerenciamento Administrativo
 - 17.2.1 Setor de Apoio Administrativo

(...)."

Art. 3º O artigo 39 da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. Ficam criados os cargos comissionados, as funções gratificadas e os cargos de agentes políticos (Secretários), nas quantidades constantes dos Anexos II, III, IV, V e VI desta lei, obedecendo ao disposto nos quadros 1 a 20:

UNIDADE	PROVIMENTO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
1. GABINETE DO PREFEITO	AGENTE POLÍTICO	01	CHEFE DE GABINETE	SUBSÍDIO
	CARGO COMISSIONADO	01	ASSESSOR DE GABINETE	CI
	CARGO COMISSIONADO	02	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	03	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	08	ENCARREGADO DE SETOR	GI



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE	PROVIMENTO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
2. PROCURADORIA -GERAL DO MUNICÍPIO	FUNÇÃO GRATIFICADA	01	PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	GV
	CARGO COMISSIONADO	01	ASSESSOR DE GABINETE	CI
	CARGO COMISSIONADO	01	DIRETOR-GERAL	CHII-A
	CARGO COMISSIONADO	03	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	03	CHEFE DE COORDENADORIA	GII

(...)

UNIDADE	PROVIMENTO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
7. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AGENTE POLÍTICO	01	SECRETÁRIO MUNICIPAL	SUBSÍDIO
	CARGO COMISSIONADO	01	ASSESSOR DE GABINETE	CI
	CARGO COMISSIONADO	06	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	04	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	03	ENCARREGADO DE SETOR	GI

(...)

UNIDADE	PROVIMENTO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	AGENTE POLÍTICO	01	SECRETÁRIO MUNICIPAL	SUBSÍDIO
	CARGO COMISSIONADO	01	ASSESSOR DE GABINETE	CI
	CARGO COMISSIONADO	04	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	04	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	07	ENCARREGADO DE SETOR	GI



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

(...)

UNIDADE	PROVIMENTO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	AGENTE POLÍTICO	01	SECRETÁRIO MUNICIPAL	SUBSÍDIO
	CARGO COMISSIONADO	01	ASSESSOR DE GABINETE	CI
	CARGO COMISSIONADO	01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	02	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	09	ENCARREGADO DE SETOR	GI

(...)

UNIDADE	PROVIMENTO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
16. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	AGENTE POLÍTICO	01	SECRETÁRIO MUNICIPAL	SUBSÍDIO
	CARGO COMISSIONADO	01	ASSESSOR DE GABINETE	CI
	CARGO COMISSIONADO	04	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	07	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	23	ENCARREGADO DE SETOR	GI

UNIDADE	PROVIMENTO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
17. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	AGENTE POLÍTICO	01	SECRETÁRIO MUNICIPAL	SUBSÍDIO
	CARGO COMISSIONADO	01	ASSESSOR DE GABINETE	CI
	FUNÇÃO GRATIFICADA	01	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	01	ENCARREGADO DE SETOR	GI

(...)

§ 1º Os titulares dos cargos em comissão e funções gratificadas de Procurador-Geral do Município, Controlador-Geral do Município, Chefe de Coordenadoria, Supervisor Pedagógico e Coordenador Pedagógico constantes dos quadros 1 a 20 e Anexos II, III, IV, V e VI desta Lei, submetem-se ao regime de dedicação em tempo integral, estando subordinados diretamente ao Prefeito Municipal e aos respectivos Secretários Municipais."(...)

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-082 - Garça - SP

Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308

Site: www.garca.sp.leg.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º O Anexo II da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“ANEXO II
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO -
REFERÊNCIA C

UNIDADE	FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CÓDIGO
GABINETE DO PREFEITO	01	CHEFE DE GABINETE	CIII
	02	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	01	ASSESSOR DE GABINETE	CI
PROCURADORIA -GERAL DO MUNICÍPIO	01	DIRETOR-GERAL	CIII-A
	03	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	01	ASSESSOR DE GABINETE	CI
SECRETARIAS	43	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	15	ASSESSOR DE GABINETE	CI

Art. 5º O Anexo III da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“ANEXO III
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS – REFERÊNCIA G

UNIDADE	FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CÓDIGO
GABINETE DO PREFEITO	03	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
	08	ENCARREGADO DE SETOR	GI
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	01	PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	GV
	03	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	01	CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	GIII
	01	ENCARREGADO DE SETOR	GII
SECRETARIAS	48	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
	33	COORDENADOR PEDAGÓGICO	GII
	76	ENCARREGADO DE SETOR	GI
	06	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	GIV

(...)”.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º O Anexo XI da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“ANEXO XI
TABELA DE CÓDIGO SALARIAL

GRUPO I – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

CÓDIGO	VALOR
<i>SUB</i>	<i>SUBSÍDIO</i>
<i>CIII</i>	<i>R\$ 6.519,99</i>
<i>CIII-A</i>	<i>R\$ 4.419,99</i>
<i>CII</i>	<i>R\$ 4.089,07</i>
<i>CI</i>	<i>R\$ 3.118,18</i>

GRUPO II – FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO	VALOR
<i>GV</i>	<i>R\$ 1.000,00</i>
<i>GIV</i>	<i>R\$ 700,00</i>
<i>GIII</i>	<i>R\$ 600,00</i>
<i>GII</i>	<i>R\$ 500,00</i>
<i>GI</i>	<i>R\$ 200,00”</i>

Art. 7º O Anexo XIII da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“ANEXO XIII
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E
ASSESSORAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL, SAAE E IAPEN

(...)

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ATIVIDADES TÍPICAS

- I - promover o desenvolvimento funcional dos servidores lotados na Procuradoria-Geral do Município;*
II - programar, organizar, controlar e coordenar as atividades das Diretorias, Coordenadorias e Setores da Procuradoria-Geral do Município;
III - despachar diretamente com o Procurador-Geral do Município;
IV - coordenar a atuação dos grupos e núcleos setoriais na Procuradoria-Geral do Município, centralizando as demandas de serviços a eles destinados e facilitando o atendimento de seus propósitos como unidades de atuação sistêmica;
V - praticar os atos administrativos relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro e orçamentário, de administração geral e de recursos humanos, de integridade e comunicação social em articulação com os respectivos responsáveis dos grupos e núcleos setoriais;
VI - submeter à consideração do Procurador-Geral do Município dos assuntos que excedam à sua competência;
VII - elaborar a proposta orçamentária da Procuradoria-Geral do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - propor ao Procurador-Geral do Município quanto à criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de unidades administrativas de nível divisional e inferior a este, bem como o remanejamento de cargos efetivos, funções de gestão pública e de provimento em comissão, para a execução da programação da Procuradoria-Geral do Município;

IX - indicar ao Procurador-Geral do Município os servidores que deverão participar de comissões;

X - autorizar e efetuar o controle dos horários de trabalho dos servidores e de funcionamento das dependências da Procuradoria-Geral;

XI - determinar a forma de distribuição do pessoal necessário às unidades administrativas;

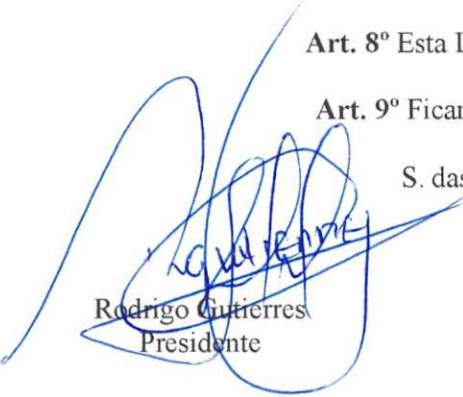
XII - manter permanente articulação da Procuradoria com os demais órgãos e entidades da administração municipal.

XIII - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Procurador-Geral do Município."

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. das Comissões, 28 de abril de 2021.



Rodrigo Gutierrez
Presidente



Tenente Almeida
Membro